

Lei Maria da Penha como conceito operador para análise das representações de violência doméstica em telenovelas

Maria da Penha Law as operator concept for analysis of representations of domestic violence in soap operas

Ley Maria da Penha como concepto operador para el análisis de las representaciones de la violencia doméstica en telenovelas

Paula Guimarães Simões

Universidade Federal de Minas Gerais | paulaguimaraessimoes@yahoo.com.br

Danielle Silva Peixoto

Universidade Federal de Minas Gerais | daniellespeixoto@gmail.com

Resumo: Este artigo analisa as representações da violência doméstica presentes na telenovela *O Outro Lado do Paraíso* (Rede Globo, 2017), objetivando investigar como a Lei Maria da Penha pode ser convocada como conceito operador e transformada em categorias de análise que orientam a apreensão dos sentidos dessa violência que circulam na mídia. Assim, são expostos os pontos principais da Lei e os tipos de agressões compreendidas por ela, é apresentado o objeto empírico e sua inserção e relevância no campo da comunicação e, em seguida, empreendida a discussão a respeito da aplicação da Lei como conceito operador e uma breve análise do objeto proposto, através da apreensão do *enquadramento da situação interativa*. É possível perceber que o conteúdo da Lei apresenta alguns instrumentos para apreensão das situações de violência doméstica na telenovela e fornece base para a análise das representações de todos os tipos de agressões contemplados por tal legislação, ainda que algumas sejam menos conhecidas pelo público.

Palavras-chave: enquadramento; telenovela; Lei Maria da Penha; violência doméstica; categorias de análise.

Abstract: This paper analyzes the representations of domestic violence present in the soap opera *O Outro Lado do Paraíso* (Rede Globo, 2017), in order to investigate how the Maria da Penha Law can be used as a operator concept and transformed into analytic categories, which guide the apprehension of the meanings of this violence that circulates in the media. In this way, the main points of the Law are exposed and the types of aggressions it comprehends, the empirical object and its insertion and relevance in the communication field. Then it presents the discussion about the application of the Law as an operator concept. A brief analysis of the proposed object is made using the *interactive situation analysis method (frame analysis)*. Thus, it is possible to realize that the content of the Law presents some instruments for apprehending situations of domestic violence in the soap opera and provides a basis for analyzing the representations of all types of aggressions contemplated by the Law, although some are less known to the public.

Keywords: framework; soap opera; Maria da Penha Law; domestic violence; analysis categories.

Resumen: Este artículo analiza las representaciones de la violencia intrafamiliar presentes en la telenovela *O Outro Lado do Paraíso* (Rede Globo, 2017), con el objetivo de investigar cómo la Ley Maria da Penha puede ser convocada como un concepto operador y transformada en categorías de análisis, que orienten la comprensión de los sentidos de esta violencia que circula en los medios. De esta manera, se exponen los principales puntos de la Ley y los tipos de agresiones entendidas por ella, se presenta el objeto empírico y su inserción y relevancia en el campo de la comunicación, para luego emprender la discusión sobre la aplicación de la Ley como concepto operador y un breve análisis del objeto propuesto, utilizando el método interactivo de análisis de situación. Así, es posible inferir que el contenido de la Ley presenta algunos instrumentos de comprensión de situaciones de violencia intrafamiliar en la telenovela y proporciona una base para analizar las representaciones de todo tipo de agresiones contempladas por la Ley.

Palabras clave: encuadramiento; telenovela; Ley Maria da Penha; la violencia doméstica; categorías de análisis.

Introdução

Segundo relatório da Organização das Nações Unidas (ONU) intitulado *O progresso das mulheres no mundo 2019-2020: famílias em um mundo em mudança*¹, a violência de gênero atinge quase 18% das mulheres entre 15 e 49 anos em todo o mundo. Isto significa que uma a cada cinco mulheres é vítima de violência. E não é diferente quando falamos de América Latina: quase 12% são os dados encontrados. A violência doméstica é um dos espectros desta violência e, no Brasil, os dados são alarmantes. Em 2019, segundo dados da pesquisa *Visível e invisível, a vitimização de mulheres no Brasil*², publicada pelo Fórum de Segurança Pública, 27% das mulheres brasileiras acima de 16 anos foram vítimas de violência doméstica; 76,4% das mulheres entrevistadas declararam conhecer seus agressores, sendo 23,8% companheiros e 15,2% ex-companheiros; 42% das mulheres foram agredidas dentro de suas casas; apenas 10% procuraram a delegacia da mulher, enquanto 52% declararam não terem feito nada.

Pauta presente nas discussões dos feminismos, a violência doméstica é um assunto de extrema relevância para ser debatido não apenas na esfera pública e jurídica, com a implementação de políticas de combate à violência de gênero, mas também nos discursos que circulam diariamente em nossa sociedade.

Como uma das importantes medidas para combate à violência doméstica, a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, foi promulgada em 2006, pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, sendo considerada pela ONU uma das três leis mais avançadas de enfrentamento à violência contra as mulheres do mundo³. Conhecer os mecanismos de combate a violência doméstica e entender como os discursos que circulam a partir deles disputam espaço no contexto social pode nos ajudar a compreender, em alguma medida, como a sociedade brasileira contemporânea se apropria, ou não, da Lei para apreender o contexto geral da violência doméstica no Brasil.

A forma como lidamos com os problemas da vida cotidiana, como, por exemplo, os casos de violência que vivenciamos, os que vemos nos noticiários e até mesmo nas pesquisas, como a acima citada, é constantemente atravessada pela maneira como apreendemos o sentido das situações e das relações intersubjetivas. São as nossas experiências individuais e coletivas que fundam a realidade social e, assim, constituem discursivamente o universo de referências, normas, valores e regras que direcionam a vida dos sujeitos (SIMÕES, 2004). Seja em nossas conversações diárias ou nos meios de comunicação, esses discursos colaboram com a formação dos diversos sentidos a respeito do tema, que acabam por fundamentar as nossas relações, sustentando ou condenando a violência doméstica, que insiste em permanecer afligindo os corpos femininos.

Assim, sendo essa produção de sentido mediada, intercambiada e atualizada por meio da linguagem, a forma como elaboramos e reelaboramos o conceito de violência é

¹ Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2019/06/Progress-of-the-worlds-women-2019-2020-en.pdf>>. Acesso em: 7 ago. 2020.

² Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-2-edicao>>. Acesso em: 20 nov. 2019.

³ Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/a-violencia-contr-a-mulher>>. Acesso em: 28 jul. 2020.

marcada por uma perspectiva relacional em que sujeitos e mídia disputam, reelaboram e ressignificam conceitos da vida ordinária (FRANÇA; LANA; SIMÕES, 2015). Compartilhando do entendimento de que este assunto precisa ser debatido publicamente (SARMENTO, 2013), buscamos investigar como a Lei Maria da Penha pode ser convocada como conceito operador e transformada em categorias de análise que orientam a apreensão dos sentidos que circulam na mídia. Como objeto empírico para a análise, nos propomos a investigar os principais momentos violentos vividos pela família Montserrat e que configuram a situação de violência doméstica na telenovela *O Outro Lado do Paraíso*.

Para tanto, num primeiro momento, apresentamos a Lei Maria da Penha, com a finalidade de entender como ela denomina e qualifica a violência doméstica; em seguida, descrevemos o objeto empírico e sinalizamos como ele traz a discussão da violência em sua narrativa; e, finalmente, empreendemos a investigação proposta. A *análise da situação interativa* (MENDONÇA; SIMÕES, 2012) é o método operacionalizado para abordar a trama ficcional pela perspectiva do enquadramento (GOFFMAN, 2012), uma vez que o nosso olhar incide na situação interativa construída na telenovela, na qual faz emergir a violência doméstica.

Lei Maria da Penha e os tipos de violência doméstica

A Lei nº 11.340/2006 foi criada em um contexto social de extrema violência contra mulher e que, do ponto de vista legal, não encontrava amparo real nas leis da época. Em gradativa e lenta transformação, as mulheres eram assistidas pela Lei nº 9.099/1995, que considerava a violência contra a mulher no ambiente doméstico como um crime de menor potencial ofensivo, o qual era julgado pelos Juizados Especiais Criminais⁴ (Jecrim) e acabava resultando em penas reduzidas, muitas vezes convertidas em penas alternativas, com pagamento de cestas básicas e multas.

Maria da Penha Maia Fernandes permaneceu 19 anos e seis meses lutando pela condenação de seu agressor, o que só ocorreu no final de 2002. Apoiada pelos grupos de mulheres e juristas feministas da época, pelo Centro pela Justiça e o Direito Internacional (Cejil)⁵ e pelo Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (Cladem)⁶, tornou sua situação conhecida pelos tribunais internacionais por meio da apresentação de uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA). Como resultado da denúncia, em razão da demora injustificada de processar, condenar e punir o agressor de Maria da Penha e por

⁴ Segundo a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, os Juizados Especiais Cíveis e Criminais são órgãos da Justiça Ordinária, criados pela União, Distrito Federal e territórios, e pelos estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência. Os processos julgados por estes órgãos tomam como base critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

⁵ Organização não governamental, sem fins lucrativos, que defende e promove os direitos humanos no continente americano por meio do uso estratégico das ferramentas oferecidas pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos (FERNANDES, 2018).

⁶ Fundado em 1989, é uma rede regional de pessoas e organizações do Peru e mais 14 países da América Latina e Caribe que trabalha na promoção, vigilância e defesa dos direitos humanos das mulheres (FERNANDES, 2018).

perceber que aquele não era um caso isolado, mas um padrão sistemático de violação e impunidade no Brasil, a CIDH condenou o Brasil, em 2001, por omissão. Além disso, recomendou que completasse o processamento penal, procedesse investigação séria, imparcial e exaustiva, a fim de determinar as responsabilizações do Estado, promovesse políticas públicas de proteção à mulher, capacitação dos funcionários judiciais e policiais, multiplicação dos aparatos legais e delegacias de atendimento à mulher, entre outras medidas (FERNANDES, 2018). Para tanto, foi formado um consórcio de ONGs feministas para elaboração de uma lei integral de combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres⁷, que iniciou a luta por alterações legais que promovessem maior proteção às mulheres (BRAZÃO; OLIVEIRA, 2010).

O trabalho foi iniciado com a edição da Lei nº 10.455/2002, que alterava o parágrafo único da Lei 9.099/95, categorizando pela primeira vez este tipo de violência como “violência doméstica”, mesmo sem conceituá-la, e determinando que o juiz poderia estabelecer como medida cautelar o afastamento do agressor do local de convívio com a agredida. Em 2004, a Lei nº 10.886 criou o tipo especial de violência doméstica no Código Penal, no parágrafo 9 do artigo 129. Contudo, a pena que este artigo estabelecia não retirava a violência doméstica do rol de crimes julgados pelos Jecrims, permanecendo um crime com baixas consequências para os agressores.

A Lei nº 11.340/2006, conforme indicado em seu artigo 1º, tem como objetivo

criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe ainda a legislação, sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e aponta para necessidade de implementação de redes de atendimento e enfrentamento à violência contra as mulheres (BRASIL, 2006).

Como uma das importantes conquistas do feminismo no Brasil, a Lei Maria da Penha contempla todas as mulheres, “independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião”, protegendo o direito fundamental inerente à pessoa humana, prevendo a preservação da “saúde física e mental e aperfeiçoamento moral, intelectual e social” da mulher (art. 2º). Direitos estes ligados à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 3º).

⁷ Formado pelas ONGs feministas Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFemea), Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos (Advocaci), Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação (Cepia), Agência de Desenvolvimento de Guarulhos (Agende), Themis – Gênero, Justiça e Direitos Humanos e Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (Cladem) e por juristas feministas (FERNANDES, 2018).

Para tanto, a Lei prevê que é responsabilidade da família, da sociedade e do poder público criar condições para sua aplicação. A participação do poder público se dá, assim, no desenvolvimento de políticas que visem garantir os direitos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares e na ação ativa para punição dos agressores, para coibir, com amparo legal, que situações de violência aconteçam contra as mulheres.

A Lei define a violência doméstica e familiar contra a mulher como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”, não sendo limitado ao ambiente da família ou doméstico. Contempla, ainda, “qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação” ou de “orientação sexual” (art. 5º).

As formas de violência doméstica e familiar contra a mulher contempladas pela Lei são violências física, sexual, moral, psicológica e patrimonial (art. 7º). A violência física é entendida como qualquer ação que atente contra a integridade física ou corporal. A violência psicológica é entendida como qualquer ação que cause dano emocional, afete a autoestima, degrade, perturbe ou controle ações, comportamentos, crenças e decisões, por meio de coação, ameaça, perseguição, chantagem, vigilância, insulto e limitação do direito de ir e vir. A violência sexual é entendida como qualquer ação que obrigue a mulher à prática sexual por meio do uso de força, coação e ameaça, o impedimento do uso de métodos contraceptivos ou qualquer outra ação que limite ou anule seus direitos sexuais e reprodutivos, bem como a comercialização ou a disponibilização da sexualidade contra a vontade da mulher. A violência patrimonial é entendida como qualquer ação que apresente prejuízo material à mulher, com a retenção, subtração, destruição de objetos, parcial ou integralmente, eliminação de documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos. E, por fim, a violência moral é entendida como qualquer ação que configure calúnia, difamação ou injúria.

As medidas de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar propostas pela Lei perpassam as medidas de prevenção e atendimento pela polícia especializada (arts. 10 a 12) e a assistência articulada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pelo Sistema Único de Segurança Pública (Susp), as diretrizes previstas na Lei Orgânica da Assistência Social e outras políticas públicas de proteção. Estas ações incluem o cadastramento da mulher em situação de violência em programas de assistência dos governos federal, estadual e municipal, tendo assegurado por seis meses o vínculo empregatício, quando da incapacidade de exercício da função remunerada, atendimento médico prioritário para tratamento em serviços de emergências e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) e da Aids, além de outros procedimentos necessários no caso de violência sexual (art. 9º).

A Lei indica também os procedimentos para ocorrência do processo, do julgamento e da execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio da aplicação das normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso (arts. 13 a 17). Além disso, prevê os procedimentos e as condições para a concessão de medidas protetivas de urgência como mecanismo de proteção à mulher, prevendo as obrigações do agressor, como afastamento do lar e proibição de aproximação da vítima, e as medidas para

a ofendida, com ações para afastamento do lar sem prejuízo patrimonial, proteção aos bens e determinação da separação de corpos (arts. 18 a 24).

A Lei apresenta a forma de participação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, a atuação do Ministério Público, dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que atuam por meio de equipes multidisciplinares, nas causas cíveis e criminais. Ainda determina que a vítima só poderá excluir a denúncia feita à polícia perante o juiz e que a pena alternativa de pagamento de cestas básicas ou multas não poderá ser aplicada no caso dessa violência.

Apesar dos ganhos promovidos pela instituição da Lei, muitos foram os questionamentos e as tensões que surgiram após sua promulgação. Não há consenso do ponto de vista dos operadores jurídicos com relação ao caráter legal e sua constitucionalidade – sendo julgada por alguns como inconstitucional⁸, ao “violiar” o princípio de igualdade entre homens e mulheres previsto na Constituição de 1988 – nem mesmo quanto ao fortalecimento da autonomia da mulher. Estas bases são contestadas a partir de alguns pontos propostos pela Lei, como a única condição de retirada da queixa pela mulher ser perante o juiz e a obrigação do Ministério Público da representação incondicionada de crime de violência doméstica (independentemente da vontade da mulher), a partir do atendimento da ocorrência registrada em boletim. Essa base é questionada pelos operadores sob a justificativa de que tais ações fortalecem a condição de vitimização da mulher e não do seu empoderamento para tomada de decisões por si (ROMEIRO, 2009 apud SARMENTO, 2013). Empiricamente, outros estudos que fundamentaram as alterações da Lei comprovam que a mulher em situação de violência doméstica está vulnerável, muitas vezes sob forte coação, o que impossibilita sua representação judicial, além de constatarem a expectativa dessas mulheres de que o Poder Judiciário lhes dê segurança e, com isso, condições para trabalhar, voltarem para suas casas e romperem com a situação de agressão (SARMENTO, 2013).

Outro ponto que sofre forte julgamento está em seu caráter punitivo, sendo criticado por alguns juristas pela impossibilidade de conciliação e conversão da pena, o que permitiria a ressocialização do agressor, como caráter instrutivo (ROMEIRO, 2009 apud SARMENTO, 2013). Contudo, algumas feministas defendem que esta impossibilidade de conversão da pena é uma importante condição para inibição da agressão, uma vez que a Lei oferece perdas reais ao agressor.

Apesar das muitas críticas e de ainda serem necessárias diversas medidas para implementação da Lei em todo seu potencial, é incontestável sua importância num cenário de extrema desvalorização da vida da mulher, especialmente neste momento da pandemia de Covid-19⁹, em que as mulheres se encontram obrigadas ao isolamento domiciliar,

⁸ Em vistas desta discussão, a Presidência da República ingressou no Supremo Tribunal Federal (STF) com uma ação direta de constitucionalidade, que considerou os artigos 1º, 33 e 41 da Lei constitucionais, em decisão proferida no dia 9 de fevereiro de 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=199845&caixaBusca=N>>. Acesso em: 28 jul. 2020.

⁹ A pandemia de Covid-19 foi decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020. No Brasil, o primeiro caso foi identificado no dia 26 de fevereiro do mesmo ano. Em 20 de abril de 2021, o país contabilizava mais de 14 milhões de casos e mais de 370 mil vidas perdidas para o novo coronavírus –

muitas vezes com seus agressores, resultando no aumento de casos de violência doméstica¹⁰ e de feminicídio no mundo. As formas como os discursos a respeito da violência doméstica, assim como a Lei e seus conteúdos, são formulados e reformulados socialmente, na interação entre público e produtos midiáticos, em uma constante disputa de significados, é o que nos motiva nesta investigação de produção de sentido: como a Lei Maria da Penha pode ser convocada como conceito operador e transformada em categorias de análise, para apreender os sentidos sobre violência doméstica na telenovela *O Outro Lado do Paraíso*.

À luz da lei: a violência doméstica em *O Outro Lado do Paraíso*

Produto televisivo fortemente presente no cotidiano nacional, a telenovela brasileira é considerada como relevante fenômeno comunicativo que utiliza e desenvolve temas sociais em suas construções narrativas, permitindo que as pessoas se identifiquem com as histórias narradas (LOPES, 2016). Colaboradora da construção da nossa identidade nacional, da atualização de valores e das produções de sentidos coletivos (FRANÇA; SIMÕES, 2003), tornou-se importante espaço de informação e debate sobre assuntos de interesse público em nossa sociedade (JAKUBASZKO, 2019; BACCEGA; ABRÃO, 2016), além de fornecer representações de identidades que podem colaborar com a evolução do sistema sociocultural, em razão de novas demandas sociais e culturais (TONON, 2006). Assim, entendemos que, por atrair grande audiência feminina, as telenovelas se apresentam como espaço para promoção também de assuntos relacionados à vida das mulheres brasileiras, como, por exemplo, a violência doméstica presente na telenovela *O Outro Lado do Paraíso*.

Produzida pela *Rede Globo*, a obra foi exibida entre os dias 23 de outubro de 2017 e 11 de maio de 2018, em 172 capítulos. Escrita por Walcyr Carrasco, com direção artística de Mauro Mendonça Filho, a obra é ambientada no Tocantins e tem sua trama principal livremente inspirada em *O Conde de Monte Cristo*, de Alexandre Dumas. Segundo o autor, a trama é ditada pela lei do retorno e da crença de que um dia a justiça chega para todos. Além da violência doméstica, temas como machismo, racismo, homofobia, pedofilia, corrupção e prostituição também são abordados na novela¹¹.

A telenovela foi dividida em duas fases, sendo a primeira exibida de 23 de outubro a 27 de novembro de 2017, e a segunda, de 28 de novembro de 2017 a 11 de maio de 2018. Na primeira fase, que se passa em 2007, Clara (Bianca Bin), moça ingênua que vivia de maneira simples com seu avô, Josafá (Lima Duarte), conhece Gael (Sérgio Guizé), um rapaz sedutor, pertencente a uma família influente de Palmas, e eles se apaixonam. A trama, nesta primeira etapa, se desenrola entre o casamento de Clara e Gael, as cenas de uma

com um processo de vacinação muito lento e sem perspectivas de melhora do quadro da crise sanitária a curto prazo. Para boas reflexões sobre esse contexto da pandemia no Brasil, ver: França et al (2020) e Duarte (2020).

¹⁰ Estudos realizados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e pelo Instituto Patrícia Galvão, em parceria com o Instituto Locomotiva, apresentam dados de aumento dos casos de violência doméstica durante a pandemia, em razão do isolamento social, do afastamento dos familiares e da dificuldade de acesso aos mecanismos para denúncia (FÓRUM..., 2020; INSTITUTO..., 2020).

¹¹ Informações retiradas do site *Gshow.com*. Disponível em: <<https://gshow.globo.com/novelas/o-outro-lado-do-paraíso/>>. Acesso em: 28 jul. 2020.

relação possessiva e agressiva, a ambição da família de Gael¹², as omissões de Clara, a crise no casamento, o nascimento do filho do casal, as preocupações de Josafá e as premonições de Dona Mercedes (Fernanda Montenegro). O fim da fase é marcado pela internação de Clara em um hospício, como plano de sua sogra, Sophia (Marieta Severo), para se apropriar das terras da nora. Dez anos se passam e se inicia a segunda fase, marcada pelo plano de Clara de fugir do hospício, retomar a vida que lhe foi roubada e, já empoderada¹³, se vingar daqueles que foram responsáveis por sua internação; pelas agressões de Gael contra sua mãe, Sophia, e a nova namorada, Aura (Tainá Müller), mantendo o comportamento de agressor e os casos de violência doméstica; e pela redenção de Gael, após sua prisão e “acerto de contas” com Clara. No fim da trama, Clara, já vingada, retoma sua vida e o contato com sua família, terminando feliz ao lado de Patrick (Thiago Fragoso), o homem que a apoiou durante todo seu plano de justiça/vingança.

Sob justificativa de amor, ciúmes, proteção, cuidado ou sob efeito do álcool, Gael agrediu, diversas vezes, Clara, na primeira fase, e Aura, na segunda fase. Destempero, machismo e agressividade como recurso para dominação são outras características presentes em Gael e que aparecem nas cenas que compõem as situações de violência, mas também em outras que contribuem para a definição da personalidade de Gael.

Portanto, a partir da nossa proposta de investigação, que busca utilizar a Lei Maria da Penha como conceito operador para análise das representações de violência doméstica na telenovela, podemos destacar alguns pontos-chave da Lei, que podem ser transformados em categorias de análise para apreensão destas situações dentro da obra ficcional:

- a) a conceituação ampla da violência doméstica (art. 5º): qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”, não sendo limitado ao ambiente da família ou doméstico;
- b) as formas de violência – física, sexual, moral, psicológica e patrimonial – e suas definições para reconhecimento das situações de violência (art. 7º), conforme descrito em item anterior sobre a Lei;
- c) a quem se destina a Lei (art. 2º): todas as mulheres, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, protegendo o direito fundamental inerente à pessoa humana;
- d) os tipos de relações (art. 5º): qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação ou de orientação sexual; e
- e) as medidas de proteção e as formas de participação dos entes públicos.

Assim, algumas categorias que fundamentam a análise são:

¹² Havia esmeraldas nas terras da família de Clara. Contudo, Clara não desejava explorar as terras, pois as consideravam amaldiçoadas e responsáveis pela morte de seu pai. Sophia, mulher gananciosa e mãe de Gael, apoiou o casamento do filho por interesse, e estava disposta a fazer qualquer coisa para obrigar Clara a permitir a instalação de um garimpo.

¹³ No hospício, Clara conheceu uma senhora muito rica que havia sido internada à força por sua neta que queria roubar toda sua fortuna. Compadecida da situação de Clara, Beatriz passa a ensiná-la muitas coisas, ajudando-a a se tornar uma mulher forte para dar prosseguimento aos seus planos. Antes de Clara conseguir fugir, Beatriz (Nathália Timberg) lhe doa algumas obras de arte muito valiosas e que não lhe foram tiradas pela neta. Assim, Clara retorna para sua cidade mais fortalecida e rica.

- 1) é possível encontrar cenas em que há representação e/ou menção explícita do tipo de violência e da Lei Maria da Penha;
- 2) é possível encontrar cenas em que os recursos audiovisuais são capazes de demonstrar situações de violência, ainda que não haja menção verbal;
- 3) é possível apreender, a partir das características propostas pela Lei, traços de mais de uma agressão em uma mesma situação interativa;
- 4) a partir do enquadramento da cena, que sentidos podem ser apreendidos sobre o quadro geral da violência doméstica na obra;
- 5) em que medida esses sentidos dão conta de elaborar sobre a violência doméstica na sociedade brasileira contemporânea.

Para realizarmos nossa análise, partindo dos pontos elencados, utilizamos o método de *análise da situação interativa* (MENDONÇA; SIMÕES, 2012)¹⁴, com base no conceito de *enquadramento*, buscando resposta para a questão “o que está acontecendo aqui?”, proposta por Erving Goffman (2012).

Em seus estudos sobre as interações sociais e as definições situacionais, Goffman (2012) propõe o conceito de *enquadre*, que permite identificar as ações dos sujeitos e seus engajamentos e posicionamentos (*footings*), visando perceber os diferentes graus de força que os interlocutores dispõem para definir as situações e os quadros que as regem. A identificação do quadro permite apreender o contexto em que as interações se realizam para responder a pergunta “o que está acontecendo aqui?”.

Tomando como base o método apresentado por Goffman, especialmente sob a perspectiva da organização das experiências através do isolamento de alguns quadros básicos da cultura, a *análise da situação interativa* permite levantar quadros que podem ser acionados de maneira múltipla e sobreposta, observando os quadros primários (com aplicação mais imediata e direta em uma cultura, permitindo que o indivíduo situe, perceba, identifique e rotule ocorrências a partir da existência de uma intersubjetiva coletividade) e o conceito de *key* (que são os conjuntos de regras e convenções que transformam as situações, atualizando os quadros primários) (MENDONÇA; SIMÕES, 2012, p.190), além do o conceito de *footing*, para pensar os posicionamentos dos sujeitos na interação, construídos e transformados a partir dos discursos, ligados aos enquadres dos acontecimentos.

Ao articularmos o conceito, o método e as categorias de análise, é possível identificar vários momentos em que a violência doméstica é representada ao longo da telenovela. Vários tipos de agressões foram cometidos por Gael contra sua esposa e vítima, Clara, sendo esta agredida em, pelo menos, 20 momentos na telenovela, 18 destes na primeira fase, se considerarmos os cinco tipos de violência doméstica qualificados pela Lei Maria da Penha (art. 7º), conforme descrito na Tabela 1.

¹⁴ Mendonça e Simões (2012) retomam as origens do conceito de enquadramento nas reflexões de Gregory Bateson e Erving Goffman e propõem três formas de operacionalização analítica do conceito: 1) análise da situação interativa; 2) análise de conteúdo discursivo; e 3) análise de efeito estratégico.

Tabela 1. Número de vezes em que Clara foi agredida por Gael vs tipos de violência

Tipos de violência doméstica	Primeira fase	Segunda fase
Sexual	1	–
Física	3	–
Psicológica	4	1
Moral	3	–
Patrimonial	3	–
Física e psicológica	1	–
Moral e psicológica	1	–
Patrimonial e psicológica	2	–
Física e sexual	–	1

Fonte: Elaboração das autoras.

Considerando que a Lei contempla como vítimas todas as mulheres (art. 2º), há outros momentos em que Gael pratica violência doméstica contra outra namorada, Aura, e contra sua mãe, Sophia, conforme a Tabela 2. Estes enquadramentos podem ser apreendidos ao considerarmos que a dinâmica das agressões ocorre entre afetos, sendo praticadas contra mulheres (art. 5º).

Tabela 2. Número de vezes em que Sophia e Aura foram agredidas por Gael vs tipos de violência

Tipos de violência doméstica	Sophia	Aura
Sexual	–	–
Física	1	2
Psicológica	–	3
Moral	–	–
Patrimonial	–	–

Fonte: Elaboração das autoras.

Contudo, a Lei não limita o agressor ao gênero masculino (art. 5º). Assim, podemos perceber na telenovela momentos em que Sophia é a agressora contra suas duas filhas, Estela (Juliana Caldas) e Livia (Grazi Massafera), cometendo agressões psicológicas e patrimoniais, subjugando suas filhas por suas características físicas, intelectuais e emocionais; e contra sua nora, Clara, patrimonialmente (Clara é internada e tem seus bens usurpados, em um plano articulado por Livia e Sophia, cunhada e sogra, respectivamente, e é a principal agressão que sustenta a narrativa da telenovela).

Ao acionarmos a Lei Maria da Penha, é possível reconhecer a representação dos cinco tipos de violência por ela qualificados, principalmente pela caracterização do ciclo da violência doméstica¹⁵ (aumento da tensão, ato violento, arrependimento e pedido de desculpas), representado em todas as situações reconhecidas. Porém, levando em conta os limites da representação, a telenovela acaba não nomeando alguns tipos de violência, em razão da necessidade de encadeamento da narrativa e até mesmo de subjetividade e da

¹⁵ A psicóloga norte-americana Lenore Walker identificou que as situações de violência conjugal tendem a seguir um ciclo comportamental que a configura. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>>. Acesso em: 28 jul. 2020.

dificuldade de reconhecimento de certos tipos, como aquilo que é estupro (violência sexual) e outras violências, como a patrimonial, a psicológica e a moral (art. 7º). Em um cenário de desconhecimento da Lei, isso acaba por reduzir as violências aos recursos narrativos para construção do clima da telenovela, mostrando, assim, os limites e as ambiguidades do formato ficcional.

A telenovela nomeia explicitamente a violência física como violência doméstica, nas duas cenas exibidas na primeira fase da telenovela. Este enquadramento é mais facilmente acionado em razão da ideia presente no senso comum de que apenas agressões físicas são violentas, perceptíveis tanto nos quadros primários, compostos pela agressão em si, quanto pelo *key*, que contemplaria os valores sociais atualizados (MENDONÇA; SIMÕES, 2012). Isto ocorre a partir de um maior conhecimento dos discursos dos feminismos e da conscientização de alguns direitos das mulheres, ainda que muitas não acreditem na efetividade das medidas de proteção. Contudo, na segunda fase, é possível enquadrar as cenas pelas agressões praticadas, mas não há nenhum recurso extra que a qualifique, como nas outras duas em que há referência ao telefone para denúncia e menção à Lei Maria da Penha. O risco disso, associado ao problema de baixa problematização dos outros tipos de violência doméstica, é reforçar no senso comum a ideia de que apenas o espancamento ou a violência física que deixa marcas no corpo podem ser reconhecidos como violência doméstica e, portanto, passíveis de acionamento da Lei e da proteção por parte do Estado.

Apesar de tecnicamente ser possível propor menções aos outros tipos de violência doméstica para além da física, nenhuma das personagens que participaram (direta ou indiretamente) de situações desse tipo, ao longo da telenovela, como nas situações das violências sexual, moral, psicológica e patrimonial, reconheceu ou problematizou como violência em seus posicionamentos (MENDONÇA; SIMÕES, 2012). Diversas frases machistas, de culpabilização da vítima e aceitação do “direito” do agressor, foram defendidas por alguns personagens. Isto reforça que a construção narrativa manteve, durante uma parte da obra, a representação de sentidos e valores tradicionais presentes em nossa sociedade.

Reconhecemos que existem limites propostos pelo formato telenovela, característicos do estilo melodrama e da necessidade de sustentar uma narrativa que mantenha a audiência acompanhando a novela diariamente. Logo, podemos concluir que, apesar dos limites da representação, que vem apenas trazer aspectos da realidade (LOPES, 2016), e não a integralidade do social, a telenovela avança, ao convocar a sociedade a refletir sobre a violência doméstica, tema antes relegado ao silêncio ou, na maioria das vezes, a núcleos menos expressivos dentro das tramas. Fazer ver e fazer sentir é um dos recursos possíveis das telenovelas, e quando elas dão conta, em alguma medida, de produzir novos sentidos (FRANÇA; SIMÕES, 2003) sobre a emancipação das mulheres, acreditamos ser necessário reconhecer os ganhos, mesmo que pequenos.

Considerações finais

Os debates acerca da violência doméstica contra a mulher e das formas de combate são diversos e estão longe de encontrar consenso ou de se encerrarem. Apesar dos ganhos com a promulgação da Lei Maria da Penha, acreditamos que muitas ainda serão as alterações dos aparatos legais, das ações dos movimentos feministas e das próprias mulheres em

situação de violência e, principalmente, das mudanças reais, do ponto de vista legal, cultural, educacional e da ação dos sujeitos nas esferas privadas e públicas, em relação ao quadro geral de violência de gênero.

Em nossa sociedade, em que recorremos diariamente aos meios de comunicação em busca de informação e entretenimento, os produtos midiáticos acabam por oferecer um grande arsenal de símbolos e sentidos que conformam nossas ideias, reforçam nossas crenças ou podem promover novas formas de ver e apreender o mundo. Investigar os discursos e as formas de representação de assuntos tão importantes é algo relevante e urgente.

Dessa forma, podemos inferir que as categorizações propostas pela Lei oferecem subsídios para a apreensão das situações de violência doméstica, uma vez que ela denomina e qualifica os tipos de violência doméstica e os torna mais reconhecíveis nas representações. Contudo, sabemos que a análise das representações não pode se limitar a essas categorizações, já que existe um risco de esvaziar as análises e simplificar os sentidos que circulam socialmente e que são muito carregados dos valores sociais e dos estereótipos ainda muito solidificados no senso comum.

Acionar a Lei Maria da Penha e/ou outras noções dos estudos feministas e de gênero amplia de maneira substancial os recursos para entender a representação da violência doméstica na telenovela e sua relevância para os dias de hoje: dar visibilidade aos problemas relativos a opressões, desigualdades e vulnerabilidades que constituem as relações de gênero. Essas desigualdades e vulnerabilidades presentes em nossa sociedade resultam no confinamento das mulheres no ambiente doméstico; na baixa representatividade política; nas reduzidas oportunidades de trabalho e baixas remunerações para mulheres, quando comparados aos homens; nas práticas de violência simbólica que ocorrem diariamente no âmbito social, camufladas nos valores que compartilhamos em nossas conversações diárias e pelos meios de comunicação; e o aumento dos casos de violência doméstica (BIROLI, 2018; BIROLI; MIGUEL, 2014), que percebemos ainda nos dias de hoje, especialmente nestes tempos de isolamento social em virtude da pandemia de Covid-19.

Referências

BACCEGA, Maria Aparecida; ABRÃO, Maria Amélia Paiva. A violência doméstica representada na telenovela A regra do jogo. *Comunicação & Educação*, São Paulo, ano 21, n 1, p. 109-118, jan./jun. 2016.

BIROLI, Flávia. *Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018.

_____.; MIGUEL, Luís Felipe. *Feminismo e política*. São Paulo: Boitempo, 2014.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. *Diário Oficial da União*, Poder Legislativo, Brasília, 8 ago. 2006.

BRAZÃO, Analba; OLIVEIRA, Guacira Cesar de (Org.). *Violência contra as mulheres: uma história contada em décadas de luta*. Brasília: Centro Feminista de Estudos e Assessoria, 2010.

DUARTE, André. *A pandemia e o pandemônio: ensaio sobre a crise da democracia brasileira*. Rio de Janeiro: Via Verita, 2020.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. *Sobrevivi... posso contar*. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19 – ed. 3*. São Paulo, 24 ago. 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-ed03-v2.pdf>>. Acesso: 12 fev. 2021.

FRANÇA, Vera et al (Orgs.). *Diário da quarentena: a pandemia de Covid-19 como acontecimento*. Belo Horizonte: Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, PPGCom, UFMG, 2020.

_____; SIMÕES, Paula Guimarães. Porto dos Milagres: diálogo com a realidade social e construção de símbolos de pertencimento. *Intexto*, Porto Alegre, v. 2, n. 9, p. 1-17, jul./dez. 2003.

_____; LANA, Lígia; SIMÕES, Paula Guimarães. GRISpop: interações midiáticas e práticas culturais contemporâneas. In: FRANÇA, Vera Veiga; MARTINS, Bruno G.; MENDES, André Melo (Orgs.). *Grupo de Pesquisa em Imagem e Sociabilidade (GRIS): trajetória, conceitos e pesquisa em comunicação*. Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, PPGCom, UFMG, 2015. p. 29-42.

GOFFMAN, Erving. *Os quadros da experiência social: uma perspectiva de análise*. Petrópolis: Vozes. 2012.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO; INSTITUTO LOCOMOTIVA. *Violência doméstica contra a mulher na pandemia*. São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/violencia-domestica-contra-a-mulher-na-pandemia-instituto-patricia-galvao-locomotiva-2020/>>. Acesso em: 16 abr. 2021.

JAKUBASZKO, Daniela. *A representação de temas de interesse público na telenovela brasileira: uma perspectiva dialógica para o estudo da ficção audiovisual*. Embu das Artes, Manaus: Alexa Cultural, EDUA, 2019.

LOPES, Maria Immacolata Vassallo de. Por que estudar Avenida Brasil? A importância estratégica dos estudos de televisão. In: CAMARGO, Ricardo Zagallo (Org.). *Brasil: múltiplas identidades*. v. 2. São Paulo: Alameda, 2016. p. 157-167.

MENDONÇA, Ricardo Fabrino; SIMÕES, Paula Guimarães. Enquadramento: diferentes operacionalizações analíticas de um conceito. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 27, n. 79, p. 187-201, jun. 2012.

SARMENTO, Rayza. *Entre tempos e tensões: o debate mediado antes e depois da sanção da lei brasileira de combate à violência doméstica contra a mulher (2001 a 2012)*. 190 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

SIMÕES, Paula Guimarães. *Mulheres Apaixonadas e outras histórias: amor, telenovela e vida social*. 232 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2004.

TONON, Joseana B. Recepção de telenovelas: identidade e representação da homossexualidade. Um estudo de caso da novela “Mulheres Apaixonadas”. *Comunicação e Informação*, Goiânia, v. 9, n. 1, p. 30-41, jan./jun. 2006.

Paula Guimarães Simões

Professora associada do Departamento de Comunicação Social da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, na mesma instituição. Foi pesquisadora visitante na University of California (Estados Unidos), entre 2019 e 2020, e é pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Imagem e Sociabilidade (GRIS/UFMG). Doutora e mestre em Comunicação pela UFMG.

Danielle Silva Peixoto

Mestra em Comunicação pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Graduada em Publicidade e Propaganda. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Imagem e Sociabilidade (GRIS/UFMG).